

Bruxelas, 6 de novembro de 2025
(OR. en)

14880/25

**Dossiê interinstitucional:
2023/0012 (NLE)**

**SOC 723
EMPL 481**

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Parecer do COEM sobre a melhoria do âmbito e da pertinência da recolha de dados relativos ao diálogo social a nível da União e a nível nacional – Aprovação

Junto se envia, à atenção das delegações, o parecer referido em epígrafe, tendo em vista a sua aprovação pelo Conselho EPSCO na sua reunião de 1 de dezembro de 2025.



23 de outubro de 2025

Parecer do Comité do Emprego

Melhoria do âmbito e da pertinência da recolha de dados relativos ao diálogo social, incluindo os relativos à negociação coletiva, a nível da União e a nível nacional, para acompanhar a implementação da Recomendação do Conselho relativa ao reforço do diálogo social na União Europeia

INTRODUÇÃO

1. **O diálogo social é uma componente central do modelo de economia social de mercado da União Europeia, consagrado no princípio 8 do Pilar Europeu dos Direitos Sociais.** O diálogo social a todos os níveis, nomeadamente o nível europeu e nacional, intersetorial e setorial, proporciona aos nossos mercados de trabalho e às nossas economias a adaptabilidade necessária para responder aos desafios e às oportunidades que a Europa enfrenta, como a descarbonização, a digitalização e a transição demográfica. A Comissão Europeia, com base nas orientações políticas da presidente Ursula von der Leyen (2024-2029), e o Conselho, com base nas Orientações para as Políticas de Emprego dos Estados-Membros, consideram que o diálogo social e a negociação coletiva são fundamentais para garantir a competitividade económica e a justiça social, tendo-os colocado no topo das suas prioridades. Além disso, a Comissão, a Presidência belga, em nome do Conselho, e os parceiros sociais europeus renovaram o seu compromisso de reforçar o diálogo social na Declaração Tripartida de Val Duchesse, de 31 de janeiro de 2024. A Declaração de La Hulpe, de 2024, sobre o futuro do Pilar Europeu dos Direitos Sociais¹ salienta igualmente o papel do diálogo social. Mais recentemente, em 5 de março de 2025, a Comissão e os parceiros sociais interprofissionais a nível da UE assinaram um novo Pacto para o Diálogo Social Europeu, concebido para assegurar que a competitividade futura da UE seja acompanhada de empregos de qualidade e de uma mão de obra dotada das competências adequadas.

¹ Assinada pelo Reino da Bélgica em nome de 25 Estados-Membros.

2. **A Recomendação C/2023/1389 do Conselho, de 12 de junho de 2023, relativa ao reforço do diálogo social na União Europeia é o primeiro instrumento jurídico do acervo da UE plenamente dedicado ao diálogo social.** A recomendação dá orientações aos Estados-Membros sobre a forma de assegurar um ambiente propício ao diálogo social bipartido e tripartido, incluindo a negociação coletiva, nos setores público e privado, a todos os níveis, num contexto em que a percentagem de trabalhadores abrangidos por convenções coletivas diminuiu dez pontos percentuais entre 2000 e 2019 (de 66 % para 56 %²). As disposições da recomendação foram concebidas de forma a respeitar as tradições nacionais e a autonomia dos parceiros sociais, recomendando simultaneamente aos Estados-Membros que assegurem, nomeadamente, a consulta dos parceiros sociais sobre a conceção e a execução das políticas económicas, sociais e de emprego e permitam a negociação coletiva, abordando também novas formas de trabalho e formas de emprego atípicas e não convencionais.
3. **O ponto 13 da recomendação do Conselho convida o Comité do Emprego (COEM) a explorar, em consulta com os parceiros sociais pertinentes, e a emitir um parecer ao Conselho sobre a possibilidade de melhorar o âmbito e a pertinência da recolha de dados relativos ao diálogo social, incluindo os relativos à negociação coletiva, a nível da União e a nível nacional, adequados para acompanhar a implementação da recomendação.** No final de 2023, os membros do COEM acordaram em mandar o seu Grupo «Indicadores» (GI do COEM) para levar a cabo os trabalhos preparatórios, em conformidade com o apelo formulado na recomendação. Na sequência de um seminário intitulado «Dados e estatísticas sobre o diálogo social, incluindo a negociação coletiva», organizado em março de 2024, o GI do COEM, entre dezembro de 2024 e maio de 2025, debateu as alavancas políticas, fez o balanço das fontes de dados existentes e identificou as necessidades de possíveis melhorias na recolha de dados, com a participação dos parceiros sociais interprofissionais europeus. Em última análise, o presente parecer deverá servir para otimizar o acompanhamento regular da implementação da recomendação, no âmbito das atividades de supervisão multilateral realizadas pelo COEM no contexto do Semestre Europeu.

² [Base de dados OCDE/AIAS sobre características institucionais dos sindicatos, fixação salarial, intervenção do Estado e pactos sociais \(ICTWSS\).](#)

4. **O conjunto de 14 alavancas políticas anexo ao presente parecer, baseado nos trabalhos preparatórios do GI do COEM, reflete as disposições da recomendação, num formato adaptado para definir as informações necessárias para acompanhar a sua implementação.** As alavancas políticas propostas foram definidas para determinar se e de que forma as disposições específicas da recomendação estão refletidas na legislação ou nas práticas nacionais e/ou noutras medidas ou mecanismos políticos pertinentes adotados pelos Estados-Membros. Os «valores» associados às alavancas políticas são geralmente constituídos por informações concisas sobre os quadros nacionais existentes.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

5. **A situação atual da recolha de dados relativos ao diálogo social e à negociação coletiva revela lacunas, em especial em termos de comparabilidade de dados entre os Estados-Membros.** Há margem para melhorar o âmbito e a pertinência da recolha de dados, a fim de assegurar um acompanhamento eficaz da recomendação a longo prazo, mobilizando a recolha de dados atualizados, exatos e coerentes. Para tal é necessário definir um âmbito adequado para a recolha de dados pertinentes a nível da União e a nível nacional, prestando a devida atenção à garantia da comparabilidade dos dados selecionados, bem como à continuidade das sequências de dados ao longo do tempo, minimizando simultaneamente os encargos administrativos.
6. **Existe um entendimento comum de que é possível melhorar a recolha de dados sem um aumento significativo dos encargos administrativos resultantes de novos requisitos de comunicação de informações para os Estados-Membros.** Em conformidade com a decisão do COEM, de setembro de 2025, de acompanhar a implementação da recomendação através de uma análise do diálogo social reestruturada, a realizar de dois em dois anos a partir de 2026, o presente parecer propõe que se recorra a futuras análises para também reforçar progressivamente os dados concretos sobre o diálogo social. Esta abordagem permitiria tirar partido das informações quantitativas existentes sobre a cobertura da negociação coletiva e a densidade das organizações sindicais e patronais, e simultaneamente aproveitar a riqueza de dados qualitativos já disponíveis relativos ao diálogo social e à negociação coletiva.

7. **Na maioria dos casos, é provável que a análise e a medição dos progressos em relação às dimensões políticas da recomendação sejam mais eficazmente alcançadas através da utilização de indicadores qualitativos**, uma vez que a recomendação engloba várias dimensões políticas que contribuem para um ambiente propício ao diálogo social e à negociação coletiva, que não podem ser medidos de forma quantitativa. Em concreto, a recomendação:
- a) inclui orientações políticas destinadas a garantir os direitos e liberdades fundamentais necessários para permitir o diálogo social e a negociação coletiva, bem como para assegurar a proteção dos trabalhadores, dos empregadores, das suas organizações e dos seus representantes;
 - b) reitera a necessidade de prestar um apoio institucional adequado que promova um diálogo social significativo e a participação efetiva dos parceiros sociais na conceção e execução das políticas pertinentes;
 - c) enumera os princípios aplicáveis às principais dimensões, como os procedimentos de reconhecimento e representatividade, bem como os procedimentos de conciliação, mediação ou arbitragem;
 - d) inclui orientações políticas sobre o acesso dos parceiros sociais a todas as informações pertinentes para a participação efetiva na negociação coletiva e o apoio pertinente ao reforço das capacidades;
 - e) estabelece o objetivo de se atingir um grau mais elevado de cobertura efetiva da negociação coletiva, com base na sua facilitação a todos os níveis adequados, incentivando simultaneamente a coordenação entre esses níveis;
 - f) salienta, no atual contexto das transições digital, ecológica e demográfica, a importância de adaptar a aplicação desses princípios políticos ao novo mundo do trabalho.

OTIMIZAÇÃO DAS FONTES DE DADOS EXISTENTES

8. **A recolha de dados para efeitos do acompanhamento da recomendação deve assegurar um equilíbrio ótimo entre a necessidade de informações atualizadas suficientes e a necessidade de minimizar quaisquer encargos administrativos adicionais.** Nesta perspetiva, as alavancas políticas propostas podem, em grande medida, ser documentadas com base numa utilização otimizada dos dados existentes. Essa otimização poderia basear-se em dois princípios. Em primeiro lugar, as fontes de dados existentes devem ser utilizadas, sempre que disponíveis, para fornecer informações sobre as alavancas políticas, evitando assim a necessidade de nova recolha de dados. Em segundo lugar, os dados já recolhidos no contexto de outros exercícios de comunicação de informações devem ser utilizados tanto quanto possível.
9. **As fontes de dados existentes consideradas pertinentes para efeitos do acompanhamento da recomendação incluem as bases de dados enumeradas no presente número. O quadro constante do anexo apresenta um levantamento pormenorizado das alavancas políticas que as referidas bases de dados abrangem.**
- a) A base de dados OCDE/AIAS sobre características institucionais dos sindicatos, fixação de salários, intervenção do Estado e pactos sociais (ICTWSS) é considerada particularmente relevante para avaliar o respeito da liberdade de associação e de negociação coletiva, o nível de apoio institucional ao diálogo social, a qualidade dos quadros que permitem a negociação coletiva e as taxas de cobertura da negociação coletiva (alavancas políticas A, E, J, K).
- b) A base de dados jurídica sobre relações laborais (IRLex) e a base de dados da legislação nacional em matéria de trabalho, segurança social e direitos humanos (NATLEX) da OIT fornecem informações adicionais pertinentes. Juntas complementam os dados da OCDE/AIAS relativos aos pontos enumerados no parágrafo anterior. Além disso, permitem avaliar as garantias de independência concedidas aos parceiros sociais, o seu acesso a informações pertinentes para participar no diálogo social, os procedimentos de reconhecimento e de determinação da representatividade, o reconhecimento do seu papel nas estruturas e processos de diálogo social e a existência de sistemas de aplicação das convenções coletivas (alavancas políticas A, B, C, E, G, H, I, J, L).

- c) Os relatórios da Eurofound sobre a participação dos parceiros sociais na elaboração de políticas, nomeadamente no Semestre Europeu, fornecem dados pertinentes sobre as medidas de apoio institucional, a sua aplicação à elaboração de políticas da UE e a existência de mecanismos de conciliação, mediação ou arbitragem (alavancas políticas E, F, I).
- d) Os recursos disponíveis na Comissão incluem as bases de dados de textos sobre diálogo social, os indicadores relativos ao financiamento do FSE+ e os dados sobre o financiamento concedido no âmbito das prerrogativas sociais em apoio ao diálogo social, que fornecem informações sobre a execução dos acordos celebrados a nível da UE e sobre a utilização do financiamento da UE para apoiar o diálogo social (alavanca política N).

10. **O complemento dos conjuntos de dados existentes enumerados no parágrafo anterior deve ser feito sem criar novos processos de comunicação de informações onerosos.**

Os Estados-Membros, em consulta com os seus parceiros sociais nacionais, estão em melhor posição para fornecer descrições concisas e informativas dos quadros, medidas e mecanismos nacionais pertinentes em vigor. A lista de medidas a apresentar pelos Estados-Membros até 7 de dezembro de 2025 sobre a implementação da recomendação, em aplicação do seu n.º 11, ilustra a forma como esse intercâmbio de informações pode ser organizado de forma flexível. Nomeadamente, isto pode ser alcançado através da reutilização de informações já disponibilizadas no contexto de outros exercícios. Em especial, os Estados-Membros podem recorrer aos processos de comunicação de informações decorrentes da aplicação de instrumentos da UE já existentes. Os Estados-Membros podem também recorrer a exercícios de comunicação de informações e a contribuições de reutilização criadas noutros contextos institucionais (por exemplo, OCDE, OIT).

11. **As fontes de dados fornecidas pelos parceiros sociais, tanto a nível europeu como nacional, devem ser plenamente utilizadas.** Tal inclui dados partilhados no contexto de consultas com as autoridades nacionais. A nível europeu, as informações comunicadas pelos parceiros sociais sobre as medidas políticas pertinentes relacionadas com a implementação da recomendação devem também ser tidas em conta pela Comissão e pelo COEM no âmbito das respetivas funções.

IMPLEMENTAÇÃO DE UM ACOMPANHAMENTO EFICAZ BASEADO EM DADOS CONCRETOS

12. **Um acompanhamento eficaz baseado em dados concretos do diálogo social e da negociação coletiva em toda a União Europeia deve assentar nos seguintes princípios:** uma melhoria da comparabilidade dos dados existentes; uma melhoria da qualidade das bases de dados reconhecidas existentes, nomeadamente através do contributo para o reforço daquelas que são mantidas pela OIT e pela OCDE; e uma análise do diálogo social claramente estruturada com base na recomendação do Conselho.
13. **O aumento da comparabilidade dos dados é um passo importante para uma análise de qualidade a nível europeu.** Para esse efeito, a Comissão poderá analisar a possibilidade de trabalhar em estreita coordenação com as agências europeias pertinentes. A Rede de análise e promoção do diálogo social da UE, criada em janeiro de 2025 com a Eurofound, poderá contribuir para essas análises, fornecendo um recurso útil para a análise do diálogo social do COEM. Por último, a avaliação das medidas tomadas em resposta à recomendação, que deverá ser preparada pela Comissão em cooperação com os Estados-Membros e os parceiros sociais até 7 de dezembro de 2029, também beneficiaria desse apoio. Os exercícios de análise e avaliação devem basear-se sempre em informações atualizadas.
14. **Uma cobertura uniforme de todos os Estados-Membros nas bases de dados pertinentes da OIT representaria um progresso positivo.** Isto aplica-se à NATLEX, a base de dados da legislação nacional em matéria de trabalho, segurança social e direitos humanos conexos, e à IRLex, a base de dados jurídica sobre as relações laborais. Ambas constituem fontes úteis, disponíveis em formato comparável. Tendo em conta que a base de dados IRLex abrange atualmente apenas 14 Estados-Membros da UE, o COEM incentiva os Estados-Membros e a Comissão a trabalharem em estreita colaboração com a OIT para explorar soluções que visem aumentar a sua cobertura, a fim de incluir todos os países da UE e assegurar atualizações regulares, centrando-se nas secções que trazem valor acrescentado ao acompanhamento da recomendação.

15. **O COEM incentiva os Estados-Membros e a Comissão a trabalharem em estreita colaboração com a OCDE para manter e, nos casos em que seja adequado, alargar a base de dados pertinente da OCDE/AIAS, à medida que surgem novas formas de participação dos trabalhadores** (por exemplo, membros no conselho de administração, participação nos lucros). Isto aplica-se, nomeadamente, às características institucionais dos sindicatos, fixação de salários, intervenção do Estado e pactos sociais (ICTWSS), que constituem uma fonte de dados essencial sobre o diálogo social. As variáveis fundamentais (por exemplo, cobertura da negociação coletiva, densidade das organizações sindicais e patronais, bem como informações qualitativas sobre direitos, pactos e acordos sociais, níveis de negociação coletiva e sua coordenação) são atualizadas de dois em dois anos, ao passo que uma atualização completa, incluindo os perfis dos países, ocorre de quatro em quatro anos. Este formato assegura a estabilidade e a comparabilidade que permite acompanhar as principais dimensões da negociação coletiva e do diálogo social.
16. **Uma recolha de dados melhorada contribuirá para uma análise otimizada do diálogo social. Em conformidade com o ponto 14 da recomendação, o COEM, com o apoio da Comissão, está a conceber uma análise reestruturada que também assegure um acompanhamento adequado da recomendação do Conselho.** O objetivo é assegurar que os desafios específicos de cada país relacionados com o diálogo social sejam mais amplamente debatidos no âmbito das atividades de supervisão multilateral do COEM no contexto do Semestre Europeu, juntamente com um acompanhamento aprofundado das disposições da recomendação, a partir de 2026. A análise permitiria identificar lacunas políticas relevantes e os progressos alcançados, bem como boas práticas que merecem ser divulgadas para melhorar o diálogo social em toda a UE, na sequência de um processo racionalizado e simplificado.

17. **Em relação às possíveis melhorias na recolha de dados enumeradas no anexo, o COEM convida os Estados-Membros – em estreita consulta com os seus parceiros sociais nacionais – a tomarem medidas graduais para reforçar os dados concretos sobre o diálogo social, tendo em conta o que já está disponível a nível nacional.** Tais melhorias poderão ser implementadas de forma progressiva, começando com as informações a apresentar até dezembro de 2025 para reportar sobre a implementação da recomendação do Conselho, e prosseguindo até à avaliação da Comissão em 2029. Neste contexto, as análises do diálogo social a organizar pelo Comité em 2026 e 2028 constituirão marcos importantes para fazer o balanço dos progressos alcançados e facilitar o intercâmbio de experiências entre os Estados-Membros para melhorar a recolha de dados a nível nacional. Os esforços devem continuar a ser proporcionais aos benefícios analíticos esperados e evitar a criação de encargos desnecessários em matéria de comunicação de informações, assegurando que os progressos continuam a ser significativos e viáveis.

18. Anexo – Quadro completo das alavancas políticas, com um levantamento pormenorizado dos recursos úteis existentes e melhorias recomendadas na recolha de dados

Alavanca política	Disposições da recomendação	Método de avaliação Recursos existentes e melhorias recomendadas na recolha de dados
A) Natureza das regras e mecanismos para garantir o respeito da liberdade de associação e de negociação coletiva, ou seja: – proteção dos trabalhadores, os empregadores, os membros das organizações de parceiros sociais e os representantes de ambas as partes contra qualquer medida que lhes possa ser prejudicial, incluindo o impacto negativo no seu emprego – Garantia da autonomia dos parceiros sociais e da liberdade das partes nas negociações para decidirem sobre as questões a negociar	1), alínea a), 5) e 8), alínea b)	<u>Utilização das fontes existentes:</u> – Nível de proteção da liberdade de associação e de negociação coletiva: utilização da base de dados OCDE/AIAS sobre características institucionais dos sindicatos, fixação de salários, intervenção e pactos sociais (ICTWSS) (secção A/direitos). – Medidas de proteção dos trabalhadores, empregadores, suas organizações e representantes: extração sumária da base de dados jurídica sobre relações laborais da OIT (Base de dados IRLex) (secção 3 dedicada aos atos legislativos). – Recursos adicionais sobre a legislação nacional em matéria de trabalho, segurança social e direitos humanos conexos: Base de dados da OIT sobre a legislação nacional em matéria de trabalho, segurança social e direitos humanos (NATLEX). – Identificação de possíveis alertas sobre restrições de matérias abrangidas pela negociação coletiva: extração das variáveis 63/73 (trabalhadores) e 60/70 (empregadores) do Indicador do ODS 8.8.2, acompanhado pela OIT, relativo à liberdade de associação e ao reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva.
B) Natureza das medidas destinadas a garantir a independência dos sindicatos e das organizações patronais, reforçar as suas capacidades e promover a sua participação no diálogo social	1), alíneas b), c) e e), e 10), alíneas a), b), c), d), i)	<u>Utilização das fontes existentes:</u> – Proteção jurídica em vigor contra atos de ingerência: extração sumária dos dados IRLex (secção 3.2). <u>Melhoria recomendada na recolha de dados:</u> – Os Estados-Membros podem fornecer, em cooperação com os parceiros sociais nacionais, uma descrição concisa das medidas positivas destinadas a criar e reforçar as capacidades e a independência dos parceiros sociais, bem como a reforçar a participação de todas as partes no diálogo social. Tal pode incluir financiamento, apoio logístico, formação ou competências jurídicas e técnicas, apoio à representatividade/ reforço da participação (não limitativo). Este

		exercício de recolha de dados é também um apelo à identificação das melhores práticas.
C) Existência de medidas e canais para assegurar o acesso dos parceiros sociais às informações pertinentes necessárias para participar no diálogo social e na negociação coletiva	1), alínea d) e 3)	<u>Utilização das fontes existentes:</u> – Acesso dos parceiros sociais à informação a nível do local de trabalho: extração sumária da base de dados IRLex (secção 5). <u>Melhoria recomendada na recolha de dados:</u> – Os Estados-Membros podem fornecer, em cooperação com os parceiros sociais nacionais, uma descrição concisa das medidas e canais de informação existentes no Estado-Membro.
D) Adaptação das regras e medidas enumeradas nas alavancas políticas de A a C à era digital, ao novo mundo do trabalho (incluindo formas de trabalho novas e atípicas), transições demográfica e ecológica justas e equitativas, igualdade de género e igualdade de oportunidades	1), alínea f), 8), alínea a) e 10), alínea e), f)	<u>Não existem fontes sistemáticas ou comparáveis</u> <u>Melhoria recomendada na recolha de dados:</u> – Os Estados-Membros podem fornecer, em cooperação com os parceiros sociais nacionais, informações concisas sobre a adaptação relevante das suas normas e medidas, visando torná-las adequadas às dimensões enumeradas na alavanca política. Tal pode incluir a promoção da negociação coletiva em contextos relevantes para estas dimensões, a eliminação de obstáculos específicos ao diálogo social e à negociação coletiva nesses contextos e o apoio à adaptação das atividades dos parceiros sociais (não limitativo). Este exercício de recolha de dados é também um apelo à identificação de boas práticas que possam preparar o terreno para um intercâmbio frutuoso no futuro.
E) Existência de medidas para prestar apoio institucional adequado com o objetivo de promover um diálogo social significativo, em especial mecanismos estabelecidos na lei ou na prática institucional, prevendo a participação sistemática, eficaz e atempada dos parceiros sociais na conceção e execução das políticas sociais e de emprego, bem como das políticas económicas e outras políticas públicas	1), alínea g) e 2)	<u>Utilização das fontes existentes:</u> – Principais mecanismos de participação: extração de dados IRLex (secção 4) e OECD/ICTWSS (secção «pactos e acordos sociais»), fornecendo listas de mecanismos documentados (com indicação da sua base: constitucional, legal ou prática). Os Estados-Membros podem fornecer informações complementares. <u>Melhoria recomendada na recolha de dados:</u> – Os Estados-Membros podem fornecer, em cooperação com os parceiros sociais nacionais, informações concisas sobre o carácter sistemático, eficaz e atempado da participação dos parceiros sociais.

F) Na aplicação das medidas e mecanismos referidos na alavanca política E, os parceiros sociais participam de forma sistemática, significativa e atempada no contexto do Semestre Europeu	2)	<u>Utilização das fontes existentes:</u> – Aplicação dos mecanismos acima ao Semestre Europeu: a utilização de dados da Eurofound (estudos sobre a «participação dos parceiros sociais na elaboração de políticas» – hiperligação à edição de 2024) permite classificar os Estados-Membros da seguinte forma: <u>*Não:</u> Os parceiros sociais nacionais/ regionais não participam no processo do Semestre Europeu <u>*Sim:</u> Os parceiros sociais nacionais/ regionais participam no processo do Semestre Europeu por meio da aplicação por defeito dos mecanismos identificados no âmbito da alavanca política anterior. <u>*Sim (<i>ad hoc</i>):</u> Os parceiros sociais participam no processo do Semestre Europeu por meio de mecanismos <i>ad hoc</i> – Os Estados-Membros podem fornecer, em cooperação com os parceiros sociais nacionais, informações concisas complementares.
G) No contexto da concessão do direito de negociação coletiva: existência de procedimentos transparentes de reconhecimento e de determinação da representatividade, baseados em critérios objetivos preestabelecidos, definidos em consulta com os sindicatos e as organizações patronais.	4), alínea a)	<u>Utilização das fontes existentes:</u> – Identificação e caracterização dos procedimentos pertinentes: IRLex (secções 2.1.3 e 6.2.1/6.2.2 para os critérios e a base jurídica) – extração concisa de dados (critérios, procedimentos de definição e análise, data da última análise, consulta dos parceiros sociais no processo). Os Estados-Membros podem fornecer informações complementares. – A secção D da base de dados ICTWSS fornece informações factuais sobre os conselhos de empresa e a representação dos trabalhadores na empresa.

H) Existência de regras para assegurar que o papel específico dos parceiros sociais nas estruturas e processos de diálogo social seja plenamente reconhecido e respeitado, nomeadamente a) sem que as posições dos sindicatos ou dos seus representantes sejam postas em causa em empresas que contem com representantes dos trabalhadores eleitos; e b) sem suscitar confusão com outras formas de diálogo que envolvam um conjunto mais vasto de partes interessadas.	4), alíneas b) e c)	<u>Utilização das fontes existentes:</u> – A base de dados IRLex fornece poucas informações pertinentes (secção 3; e a secção 6.4, relativa à segurança sindical), que não incidem especificamente sobre os abusos definidos no ponto 4 da recomendação. <u>Melhoria recomendada na recolha de dados:</u> – Os Estados-Membros poderiam fornecer, em cooperação com os parceiros sociais nacionais, uma descrição concisa das medidas tomadas em aplicação do ponto 4), alíneas b) e c), da recomendação (principais disposições aplicáveis, referência jurídica).
I) Sem prejuízo do direito de acesso aos procedimentos administrativos e judiciais: existência e promoção de mecanismos estabelecidos pelos parceiros sociais para a resolução de conflitos laborais, como conciliação, mediação ou arbitragem, com acordo de ambas as partes, visando facilitar a negociação e melhorar a aplicação das convenções coletivas; e uma função de mediação a que se possa recorrer em caso de conflito entre sindicatos e organizações patronais.	6)	<u>Utilização das fontes existentes:</u> – Descrição dos mecanismos de conciliação, mediação e arbitragem existentes: extração concisa de dados da IRLex (secções 7.1 e 7.2) – Exemplos de práticas nacionais úteis: Eurofound (2022) «Conflitos coletivos de trabalho na UE» (2022) <u>Melhoria recomendada na recolha de dados:</u> – Os Estados-Membros podem fornecer, em cooperação com os parceiros sociais nacionais, informações complementares ou atualizadas sobre a criação e o recurso aos mecanismos de conciliação, mediação e arbitragem aplicados à negociação e aplicação de convenções coletivas, bem como aos casos de conflito.
J) Existência de um quadro jurídico e/ou político destinado a permitir a negociação coletiva a nível intersetorial, setorial e empresarial, incluindo políticas e/ou medidas que visem a coordenação entre esses níveis.	7)	<u>Utilização das fontes existentes:</u> – Níveis de negociação coletiva e sua coordenação: utilização de dados OECD/ICTWSS (secção B «Definição de salários»/ subsecção «Centralização e organização da negociação multinível») – prende-se especificamente com a definição de salários, mas pode ser utilizada como indicador/ indicador alternativo. As variáveis da secção B permitem também acompanhar o

		desenvolvimento da negociação coletiva a todos os níveis e incentivar a coordenação nesses níveis e entre os diferentes níveis. – Informações complementares sobre os efeitos jurídicos das convenções coletivas e da extensão: extração sumária das secções 6.3 e 6.9 ou base de dados IRLex. <u>Melhoria recomendada na recolha de dados:</u> – Os Estados-Membros podem fornecer, em cooperação com os parceiros sociais nacionais, informações complementares sobre as medidas facilitadoras sempre que o considerem justificado.
K) Taxa nacional de cobertura da negociação coletiva (indicador quantitativo).	8)	<u>Utilização das fontes existentes:</u> – Taxa de cobertura da negociação coletiva, densidade sindical e densidade das organizações patronais: Dados OCDE/ICTWSS (secções: organizações patronais, filiação sindical e densidade sindical, cobertura da negociação coletiva). <u>Melhoria recomendada na recolha de dados:</u> – Os Estados-Membros podem fornecer, em cooperação com os parceiros sociais nacionais, exemplos de cobertura da negociação coletiva no caso dos trabalhadores por conta própria e/ou dos trabalhadores de plataformas.
L) Existência de um conjunto de medidas e/ou políticas que abranjam um sistema de aplicação de convenções coletivas em função da legislação ou das práticas nacionais, incluindo, consoante o caso, inspeções e sanções.	8), alínea c)	<u>Utilização das fontes existentes:</u> – Quadro legal aplicável à observância/cumprimento da cobertura dos acordos coletivos: base de dados IRLex, secções 6.6 e 6.8. <u>Melhoria recomendada na recolha de dados:</u> – Os Estados-Membros podem fornecer, em cooperação com os parceiros sociais nacionais, informações complementares sobre as medidas que regulam a aplicação das convenções coletivas (incluindo a existência de inspeções e sanções).

M) Existência de medidas, nomeadamente medidas de publicação e comunicação, bem como repositórios, destinados a partilhar e promover os resultados e o valor acrescentado do diálogo social e da negociação coletiva.	9)	<u>Não existem fontes sistemáticas ou comparáveis</u> <u>Melhoria recomendada na recolha de dados:</u> – Medidas tomadas para promover os benefícios e o valor acrescentado do diálogo social e da negociação coletiva: os Estados-Membros devem fornecer informações concisas sobre a existência de repositórios e outras formas de publicar/tornar acessíveis as convenções coletivas.
N) Existência de medidas e ações destinadas a otimizar a integração do nível europeu no diálogo social e na negociação coletiva efetivos, incluindo a) facilitando a colaboração entre os parceiros sociais a nível nacional e europeu; b) prestando um apoio adequado à aplicação dos acordos dos parceiros sociais celebrados a nível da União; e c) utilizando da melhor forma o financiamento da União e incentivando os parceiros sociais a utilizar o financiamento da União existente.	10), alínea g), h), i)	<u>Utilização das fontes existentes:</u> – Aplicação dos acordos dos parceiros sociais a nível da UE: relatórios aos comités de diálogo social (setoriais) sobre a execução de acordos autónomos (disponíveis através da base de dados de textos sobre diálogo social da Comissão Europeia). – Utilização do financiamento da União: dados existentes recolhidos pela Comissão sobre financiamentos direcionados do FSE+ e do TSI, bem como sobre financiamentos no âmbito das prerrogativas sociais em apoio ao diálogo social. <u>Melhoria recomendada na recolha de dados:</u> – Colaboração com os parceiros sociais a nível da UE: Os Estados-Membros podem fornecer, em cooperação com os parceiros sociais nacionais, explicações concisas sobre quaisquer medidas específicas pertinentes. – Aplicação dos acordos dos parceiros sociais a nível da UE: Os Estados-Membros podem fornecer, em cooperação com os parceiros sociais nacionais, explicações concisas complementares sobre as medidas de apoio, sempre que adequado. – Utilização do financiamento da União: Os Estados-Membros podem considerar, em cooperação com os parceiros sociais nacionais, a possibilidade de fornecer informações sobre as medidas que incentivam a utilização do financiamento da União.